



LEI Nº 364/2001

**Institui o Programa de Renda Mínima
vinculado à Educação- "Bolsa Escola"**

Sul, **Miro Mülbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados, exclusivamente, às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 a 15 anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendido até 03 (três) crianças de uma mesma família. Portanto, cada família receberá, no máximo, R\$45,00 (quarenta e cinco) reais;

III - Comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, a implantação e execução do Programa ora instituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto pelos seguintes representantes:

- I** - Um representante da Secretaria da Educação
- II** - Um representante da Secretaria Obras
- III** - Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais
- IV** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 5º - A Secretaria de Educação Cultura e Desporto e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

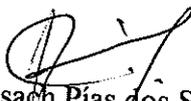
Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Controle de Controle Social competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140 de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 12 dias do mês de Abril de 2001.


MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 12 de Abril de 2001.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração